



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 067/2023

PROJETO DE LEI Nº 54/2023

Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

LEI Nº _____

Dispõe sobre a contagem retroativa do tempo de serviço prestado no município de Palmital/SP, para fins de reconhecimento dos benefícios como quirquênios, licenças-prêmios, sexta-partes e demais direitos, aos servidores públicos municipais de Palmital/SP, no período de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do município de Palmital/SP, a contagem retroativa do tempo de serviço prestado para fins de reconhecimento dos benefícios como quinquênios, licenças-prêmios, sexta parte e demais direitos, aos servidores públicos municipais de Palmital/SP, durante o período de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do disposto no caput deverão ocorrer a partir de primeiro de janeiro de 2022.

Art. 2º As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vírgulas suplementadas a ser necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de novembro de 2.023.

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Presidente

HOMERO MARQUES FILHO

1º Secretário